

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I

TRIBUNAL DE JUSTICA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1669 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

# Embaixador do Irã visita o Tribunal de Justiça

O embaixador do Irã no Brasil, Seyed Jafar Hashemi, foi recebido pelo presidente do Tribunal de desembargador Justica. Daniel Negry e pelo Corregedor-Geral de Justiça, desembargador José Maria das Neves, no Palácio Rio Tocantins, na tarde desta quarta-feira (07/02).

Em visita oficial ao Estado, o embaixador sinalizou a intenção de seu país em estreitar as relações com o Tocantins e demons-

Justica.

explicou que no Irã o Judici- Hashemi.



Hashemi (e) durante visita ao presidente do TJ, desembargador Daniel Negry

trou interesse em conhecer ário também é independen- Exposição as potencialidades do Es- te e o seu chefe é nomeado tado e o funcionamento do pelo líder da revolução para

Ainda hoje, acontece Poder Judiciário brasileiro. um mandato de 6 anos. a abertura da Exposição de Durante o encontro, Também funciona em sub- Arte e Cultura Iraniana, proo embaixador conheceu a divisões, sendo o Supremo movida pela Embaixada e sala de Sessões do Tribu- Tribunal, o Tribunal do Tra- coordenada pela Fundação nal Pleno, onde o colegiado balho, Tribunal Civil e Tribu- Cultural do Tocantins, no do Judiciário se reúne e em nal Militar. "Como o nosso hall da Assembléia Legisseguida participou do des- sistema de governo não é lativa, em Palmas. A moscerramento da placa em federativo, mas único, exis- tra conta com cerca de 105 homenagem à sua visita e tem províncias onde há atu- peças entre artesanatos, assinou o livro de Registros ação de juízes. As decisões registros históricos dos 100 Notáveis do Tribunal de são muito independentes anos de relações diplomátie ninguém pode interferir cas com o Brasil, pinturas e Após receber infor- para mudar. É necessário caligrafias. Já percorreu dimações do presidente do advogado e se a pessoa versos estados brasileiros TJ sobre o funcionamento não tiver é nomeado um e estará aberta à visitação do Judiciário, o embaixador advogado público", explica entre os dias 7 e 14 de fevereiro.

# **PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**PRESIDENTE** 

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

**DIRETOR-GERAL** 

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Dr<sup>a</sup> DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

<u>1ª CÂMARA CÍVEL</u>

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor) Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUÉS OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CII TON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. Des.

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

<u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO</u> Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente) Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro) Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

<u>COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃ</u>O

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

<u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u>

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE RESENDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº. Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: **Tribunal de Justiça do Tocantins** 

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação: GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



### **PRESIDÊNCIA**

#### Portaria Portaria

PORTARIA Nº 067/2007 (Republicação)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1°, inciso II, do Regimento Interno, resolve

designar a Juíza **UMBELINA LOPES PEREIRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Diretoria do Foro da referida Comarca, a partir desta data. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 05 días do mês de fevereiro do ano de  $2.007,\,119^{\circ}$  da República e  $19^{\circ}$  do Estado.

#### Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### PORTARIA Nº 068/2007 (Republicação)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1°, inciso II, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz MARCO ANTÓNIO DA SILVA CASTRO, titular do Juizado Especial Cível

designar o Juiz MARCO ANTÓNIO DA SILVA CASTRO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Diretoria do Foro da referida Comarca, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano.

Revoguem-se as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 días do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### **Decreto Judiciário**

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 076/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1°, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, MOEMA NERI FERREIRA NUNES, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador LUIZ GADOTTI, a partir de 1º de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

 $\mbox{\bf GABINETE DA PRESIDÊNCIA}, em \mbox{ Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de } 2.007, 119^o \mbox{ da República e } 19^o \mbox{ do Estado}.$ 

## Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 077/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no requerimento da Desembargadora WILLAMARA LEILA, resolve

retificar a parte dispositiva do Decreto Judiciário nº 060/2007, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 1666/2007, onde se lê, exonerar a pedido, RAFAEL RAMOS DE ALCÂNTARA, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção, leia-se, do cargo de provimento em comissão, de Motorista da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

 $\mbox{\bf GABINETE DA PRESIDÊNCIA}, \mbox{ em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119° da República e 19° do Estado. }$ 

#### Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 078/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, ELESBÃO OLIVEIRA CAVALCANTE, Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo, integrante do guadro de pessoal efotivo do Poder, Judiciário do cargo de provimento em comissão.

ELESBÃO OLIVEIRA CAVALCANTE, Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Divisão, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se

 $\mbox{\bf GABINETE DA PRESIDÊNCIA}, \mbox{ em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.}$ 

Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 079/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, **SELMA COELHO MACHADO**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 1º de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 días do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

## Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 080/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 1º de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 días do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

#### Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 081/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, LEANDRO DE CARVALHO NETO, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Divisão, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 1º de fevereiro do ano de 2007

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

## Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 082/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, RAINOR SANTANA DA CUNHA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Divisão, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 1º de fevereiro do ano de 2007

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007,  $119^\circ$  da República e  $19^\circ$  do Estado.

## Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 083/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o requerimento, resolve

manter a disposição do servidor, **EDUARDO LOPES SILVA**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário para a Prefeitura Municipal de Caseara, no período de 1º de janeiro de 2007 até 31 de janeiro de 2009, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 días do mês de fevereiro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

## Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 084/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na

Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, NEI DE OLIVEIRA, Escrivão na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 1º de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

#### Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 085/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, HÉRICO FERREIRA BRITO, portador do RG nº 478.549 2ª via SSP/TO e do CPF nº 014.810.351-00; EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA, portador do RG nº 379.4384-2ª via SSP/GO, e do CPF nº 722.276.301-59; FILIPE LEITE QUEZADO, portador do RG nº 600359-SSP/TO, e do CPF nº 648.940.961-53; MÁRCIO RICARDO SCHUSTER E ENZO LIRA CATRINI, para o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção, lotados na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 1º de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

#### Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 086/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, ALEXANDRE ADOLFO ROCHA MOURÃO, portador do RG nº 4021316-SSP/GO e do CPF nº 910.959.991-68; e FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN, portador do RG nº 51770 – SSP/TO, e do CPF nº 690.287.961-34; para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo DAJ-5, a partir de 1º de fevereiro de

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

#### Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 087/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia

nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, **JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO**, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo DAJ-5, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Publique-se, Cumpra-se,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

#### Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 088/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espegue na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS, portadora do RG nº 342.821 2ª via SSP/TO, e do CPF nº 005.365.501-07, para o cargo, em comissão, de Coordenador de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo DAJ-3, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

> Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 089/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei Complementar nº 39/2004, resolve convocar ad referendum do Tribunal Pleno, a Juíza **ADELINA MARIA GURAK**, titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, e o Juiz **LUIS OTÁVIO DE** QUEIROS FRAZ, titular da 2ª Vara Cível, ambos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para exercer com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir do dia 12 de fevereiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

> Desembargador DANIEL NEGRY Presidente

#### Extrato de Contrato

PROCESSO Nº: ADM 35554/06

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONTRATADA: A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção do sistema elétrico, hidráulico e manejo do som nas sedes do Poder Judiciário nesta Capital.

VALOR MENSAL: R\$ 7.905,51 (sete mil novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

RECURSO: Tribunal de Justiça PROGRAMA: Apoio Administrativo PROJETO: 2007 0501 02 122 0195 2001 ELEMENTO DESP.: 3.3.90.39

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 22/01/2007 a 21/04/2007.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins.

A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda.

Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2007.

#### Extrato de Contrato de Locação de Imóvel

PROCESSO Nº: ADM 35.110/05

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2006

LOCADOR: Fabion Gomes de Souza.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de prédio comercial que abriga a sede do Fórum da comarca de Wanderlânia – TO

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 928,32 (novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

RECURSO: Tribunal de Justiça PROGRAMA: Apoio Administrativo PROJETO: 2007 0501 02 122 0195 2001

ELEMENTO DESP.: 3.3.90.(00) PRAZO DE VIGÊNCIA: de 01/01/2007 a 31/12/2007.

DATA DA ASSINATURA: 01/01/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins.

Fahion Gomes de Souza

Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2007.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA 1ª CÂMARA CÍ VEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA Pauta Pauta

#### PAUTA Nº 06/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6875/06 (06/0052156-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: JOVINO VIEIRA PONTES NETO. ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR E OUTRO

AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton Desembargadora Willamara Leila Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATOR VOGAL VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6800/06 (06/0051395-5). ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CARDOSO E MATOS LTDA.. ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE. AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS

#### 3ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Amado Cilton Desembargadora Willamara Leila RELATOR VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4963/05 (05/0044103-0). ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS. APELANTE: RAIMUNDO CARLOS COELHO.

ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RILDO CAFTANO DE ALMEIDA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador Amado Cilton

<u>4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5406/06 (06/0048322-3).</u> ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROC (a) EST: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

APELADO: JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO E LUÍZA CARNEIRO PINHEIRO.

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa VOGAL VOGAL Desembargador Amado Cilton

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4513/04 (04/0039330-1).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

APELANTE: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADOS: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO APELADO: ONFIDES FURTADO PIMENTEL.

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR

REVISORA - JUIZ CERTO Juíza Silvana Parfieniuk VOGAL

Desembargador Amado Cilton

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5274/06 (06/0046902-6).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

APELADO: BEZERRA E SILVEIRA LTDA.

ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO

1ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Carlos Souza **RFI ATOR** REVISOR Desembargador Liberato Póvoa Desembargador Amado Cilton

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5275/06 (06/0046914-0).
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS. APELADO: R. C. SOUSA LIMA. ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO

1ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR REVISOR Desembargador Liberato Póvoa Desembargador Amado Cilton VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5276/06 (06/0046917-4).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

APELADO: PRECIL - PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza Desembargador Liberato Póvoa RELATOR REVISOR Desembargador Amado Cilton

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5281/06 (06/0046977-8). ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS. APELADO: HERTZ - RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA..

ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR** Desembargador Amado Cilton VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5282/06 (06/0046978-6).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS. APELADO: CUNHÃS HOTEL E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR** Desembargador Amado Cilton VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5283/06 (06/0046981-6).
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

APELADO: FABRITEX - FÁBRICA BRASILEIRA DE MARMOTEX LTDA..

ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

1ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Carlos Souza RFI ATOR Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador Amado Cilton

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5284/06 (06/0046990-5). ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS. APELADO: JAVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA..

ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

1ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR** Desembargador Amado Cilton VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5318/06 (06/0047285-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

APELADO: JOÃO DE SOUSA NUNES.

ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador Amado Cilton VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5321/06 (06/0047304-0). ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS. APELADO: CONSTRUNORTE - NORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

DE CONSTRUÇÃO LTDA..

ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza Desembargador Liberato Póvoa **RFI ATOR** REVISOR Desembargador Amado Cilton VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5322/06 (06/0047305-8). ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

APELADO: MADEIREIRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR** Desembargador Amado Cilton **VOGAL** 

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5325/06 (06/0047320-1).
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS APELADO: LOC MAC - CLEONEIDE MAGALHÃES DOS SANTOS. ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador Amado Cilton

> **Decisões/Despachos** Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3390/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS

ADVOGADOS: Ataul Corrêa Guimarães e Outros

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PALMAS - TO.

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ABRANGE - INCORPORADORA E

ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

TERCEIRO INTERESSADO: N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Jackson Alves da Silva Bastos, por seu procurador, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de sentença proferida em Embargos de Declaração pelo M.M°. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO. Consta nos autos que, Abrange - Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda propôs Ação Rescisória de Contrato c/c Cancelamento de Registro da Junta Comercial do Estado do Tocantins, Reparação de Danos e Reintegração de Posse em face do ora impetrante, representante legal da N. M. B. – Shopping Center Ltda alegando que, era sócia majoritária de referida empresa, sociedade esta que tinha como principal atividade e fonte de rendimentos a administração de um Shopping Center de sua propriedade. Após a inauguração do referido empreendimento, viu-se obrigada a requerer sua concordata preventiva, bem como, da N.M.B., sendo deferidas e processadas. Sentenciando o Magistrado a quo julgou parcialmente procedente a ação declarando que o requerido não cumpriu com o pactuado ao deixar de efetuar pessoalmente os pagamentos contratados na forma da cláusula quarta do contrato (a), rescindindo o contrato, em razão do inadimplemento referido na alínea "a", determinando via de consequência, o retorno das coisas ao seu estado anterior, ou seja, devolvendo à requerente a titularidade das quotas cedidas ao requerido tornando, via de conseqüência, sem efeito a 4ª alteração do Contrato Social da empresa N.M.B. Shopping Center, mediante o necessário registro dos termos da presente decisão perante a JUCETINS, de acordo com o artigo 461 do Código de Processo Civil (b), revogando a procuração outorgada pela requerente ao requerido (c), condenando o requerido a ressarcir à requerente as perdas e danos consubstanciados nos juros e correção monetária que incidiram sobre os débitos constantes da concordata por ela impetrada durante as dilações de prazo, durante o tempo em que o requerido a representou nos autos do processo nº 92/96, os quais deverão ser apurados na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil (d) e, condenando o requerido a reembolsar à requerente as custas e despesas processuais suportadas com a propositura e durante o curso da presente ação e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3°, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Cívil e o parcial acolhimento das postulações da requerente (e) (51/69). A autora opôs Embargos Declaratórios, posto que, segundo suas alegações, não houve manifestação acerca da concessão de antecipação de tutela, sobre os pedidos referentes à reintegração da autora na posse das cotas cedidas e sobre o pedido de compensação. O M.M°. Juiz julgou os embargos antecipando a tutela para determinando a volta das cotas ao estado anterior, devolvendo à autora a posse das cotas cedidas, determinando a expedição de mandado para assegurar o resultado prático equivalente e, determinando o encaminhamento de ofício para que a JUCETINS conheça, cumpra e registre/averbe a decisão antecipatória (fls. 70/76). Aduz a impetrante que, a sentença nega vigência ao artigo 463 do Código de Processo Civil. Mesmo após proferir a sentença de mérito, exaurindo a função jurisdicional, a autoridade impetrada acolheu a estapafúrdia pretensão deduzida pela litisconsorte em sede de embargos de declaração, deferindo antecipação de tutela não contida na decisão embargada. Da teratológica decisão emerge o interesse de agir do impetrante para caçar vez por todas seus danosos efeitos sobre pessoa jurídica da qual é controlador. A autoridade impetrada não poderia alterar a sentença. O decisum acarretará danos de difícil ou impossível reparação, posto que, a litisconsorte, beneficiária da decisão teratológica, praticou atos irresponsáveis de gestão, tais como: contratação de escritório de advocacia pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais e consultoria pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, ambas com pagamentos antecipados e sem que houvesse qualquer prestação de serviços à sociedade pagadora N.M.B. Shopping Center Ltda. O prejuízo observado no caixa da empresa N.M.B. Shopping Center Ltda., a qual, sequer integrou a relação processual deduzida na instância originária, nos poucos dias da "desastrada" gestão da litisconsorte beneficiária do decisum teratológico, perfaz o elevado valor de R\$ 20.631,17 (vinte mil e seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos). Ao esvaziar o saldo existente no caixa e na conta-corrente do empreendimento N.M.B. Shopping Center Ltda. a litisconsorte ABRANGE Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda., deixou clara a ausência de compromisso de uma gestão responsável e preocupada com o maior empreendimento comercial deste Estado, desviando sistematicamente e de maneira absolutamente não usual, as receitas para efetuar pagamentos antecipados a supostos prestadores de serviços. Para cessar os absurdos praticados sob o pálio da teratológica e ilegal decisão, urge seja deferida a medida liminar para suspender os efeitos do malsinado ato e, dessa forma, assegurar a indispensável higidez do processo. Requer a cassação liminar dos efeitos da decisão fustigada, a notificação da autoridade coatora para dar cumprimento à medida porventura deferida, citação por carta da litisconsorte passiva necessária, notificação do empreendimento N.M.B. Shopping Center Ltda., atingido pela decisão, para tomar conhecimento da existência desta ação mandamental. No julgamento do mérito pugna pela confirmação da medida liminar e a consequente anulação da extemporânea sentença proferida nos embargos de declaração e, por fim, sejam atribuídos à parte vencida os ônus previstos na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal (fls. 02/13). Acostou aos autos os documentos de fls. 14/135. É o relatório. Em se tratando de Mandado de Segurança a concessão de liminar depende da evidência de dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. In casu, vislumbro que não emerge dos autos a existência do fumus boni iuris, imprescindível à concessão da medida pois, a priori, antevejo que, não se trata de modificação de sentença mas, apenas, uma omissão sanada. Ex positis, DENEGO a liminar pleiteada. P.R.I. Palmas –TO, 05 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 6291/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAL № 4296/03)

AGRAVANTE: ROQUIEL RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO: Germiro Moretti

AGRAVADO: JOSÉ FRANCISCO MARQUES NETO ADVOGADOS: Antônio Paim Bróglio e Outro RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de desistência acostado às fls. 428 dos autos, onde o Agravante informa que as partes transigiram no feito principal, HOMOLOGO o pedido na forma requerida. Arquive-se com as cautelas de estilo. Palmas(TO), 01 de fevereiro de 2007. ".(A) Desembargador LIBERATO POVÓA - Relator

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº.4504/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE EFEITOS DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº 7045-2/04

APELANTE: PEDRO RICARDO CUNHA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: Aristides Melo Braga e Outros APELADOS: MÁRCIO RAPOSO DIAS E OUTRA ADVOGADOS: Antônio Edimar Serpa Benício RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 476 dos autos. À Secretaria da 1ª Câmara Cível para expedição de Carta de Sentença. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4811 (05/0042026-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação de Indenização Nº 4027/03, da 1ª Vara Cível APELANTE: FERNANDO SOARES PEREIRA ADVOGADO: Sônia Maria França APELADO: DINALVA MOREIRA DE SOUZA ADVOGADO: Vinícius Ribeiro Alves Caetano RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR -Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES interpostos por DINALVA MOREIRA DE SOUZA, contra acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (fls. 289/290), nos autos da Apelação Cível nº 4811/05. Em seu arrazoado, fls. 292/294, a embargante alega, em síntese, ser a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sugerida pelo Desembargador Revisor Daniel Negry, mais adequada a indenizar os danos morais sofridos pela recorrente. Em contra-razões, fls. 299/300, o embargado pleiteia a manutenção do quantum arbitrado pelo acórdão, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais). É o relatório. Diz o artigo 531 do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei 10.352/01: "Art. 531 – Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso". De acordo com o texto legal acima transcrito, compete-me o juízo de admissibilidade do presente recurso, haja vista ser esta relatoria prolatora do acórdão embargado. Para a admissibilidade de um recurso, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos), sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável. Analisemo-los, pois. A embargante tem legitimidade e interesse para utilizar-se da presente via recursal (art. 499 do CPC), pois no caso a indenização arbitrada no juízo de primeira instância (R\$ 35.000,00 – trinta e cinco mil reais) foi reduzida para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o voto divergente, proferido pelo llustre Desembargador Daniel Negry, no sentido da redução para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O presente remédio é o adequado à espécie, porque interposto de acórdão, não unânime reformou a sentença de mérito, proferido em julgamento de apelação (art. 530, CPC). É regular a representação processual da recorrente nos autos (fl. 12). O acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça nº 1.605, que circulou no dia 18/10/2006. Os embargos infringentes foram protocolizados em 06/11/2006. Portanto, considerando que o dia 03 de novembro de 2006 foi ponto facultativo aos servidores do Judiciário, são tempestivos, vez que interpostos no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 508 do CPC. No que se refere à motivação do recurso, há de se ter presente, eis que a embargante expôs quais os motivos que o levaram a se insurgir contra o ato decisório e porque pleiteia a sua reforma. O preparo não foi realizado em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Diante do exposto, estando perfeitamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO os presentes embargos. REMETAM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins dos artigos 533, 534, do Código de Processo Civil c/c art. 31, I, do RITJTO. P.R.I. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR -Relator do Acórdão Embargado (em substituição)"

## AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5841 (05/0043066-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação para Liberação de Aplicação em Fundo de Investimento c/c Indenização por Perdas e Danos Materiais nº 5716-0/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros AGRAVADO: FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA ADVOGADO: Almir Sousa de Faria RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Banco da Amazônia S.A., por intermédio de advogados legalmente constituídos, objetivando impugnar a r. decisão singular proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Aduziram, os ilustres Causídicos, ter o Magistrado a quo proferido decisão nos autos da Ação para liberação de aplicação em fundo de investimentos c/c indenização por perdas e danos materiais, acima epigrafada, através da qual entendeu por conceder, nos termos do artigo 273, caput, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida para determinar, ao ora Agravante, disponibilize o valor de

R\$47.319.13 (quarenta e sete mil. trezentos e dezenove reais e treze centavos), para que sejam colocados em conta corrente vinculada àquele Juízo. Argumentaram, em síntese, acerca da ilegitimidade passiva do Banco da Amazônia S.A., vez que difere da pessoa do Fundo Basa Seleto (FMI), que afirmam possuir personalidade jurídica própria e CNPJ exclusivo; da impossibilidade da obrigação de pagar; da ausência da prestação de caução idônea; da incompetência da justiça estadual para apreciar o presente caso; do litisconsórcio necessário; da impossibilidade jurídica de cumprimento da liminar; no mérito, asseveram sobre o funcionamento do aludido Fundo e das normas que o regulamentam; da inexistência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada. Na oportunidade, ressaltaram a impossibilidade jurídica do cumprimento da decisão que só pode ser cumprida com a devida anuência do detentor dos recursos que é o Banco Santos S.A., através de seu interventor, Banco Central do Brasil, não podendo a instituição Agravante, cumprir o que não lhe compete. Acresceram ser relevante os prejuízos materiais advindos para o Agravante, e para terceiros de boa-fé, pois tal decisão induz a entender que é o Banco da Amazônia S.A. que não quer liberar os valores bloqueados em decorrência da intervenção do Banco Central, quando, na verdade, não o é, restando que a possibilidade concreta de liberação dos valores depende necessariamente de uma decisão do Banco Central do Brasil. Ao final, pleitearam pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de se ver suspensa a decisão interlocutória proferida no Juízo a quo, evitando-se, assim, prejuízo de considerável e irreparável monta, consoante faculta o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. No mérito, pugnaram pelo conhecimento e provimento do presente recurso como forma de cassar/anular, integralmente, a decisão recorrida, tendo em vista a insubsistência de seus termos. Apreciando o feito em sede de liminar, entendi por não conceder a medida pleiteada (fls. 126/123). Opostos Embargos Declaratórios pelo ora Agravante, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, por unanimidade de votos, conhece do recurso, mas negou-lhe provimento. À folha 189, os autos vieram-me conclusos. Nesta fase de apreciação meritória, cumpre registrar que fora concluso a esta Relatoria, após distribuição por prevenção ao presente feito, a Apelação Cível nº 6167/07, cujo objeto é a Ação de Indenização por Perdas e Danos Materiais nº 5716-0/05, assim, observo ter a Magistrada da Instância inicial proferido decisão no feito principal. Desse modo, estou que o presente agravo de instrumento resta prejudicado. Posto isso, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI –

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6655 (06/0050075-6)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Carta Precatória nº 5537/04, da Vara de Cartas Precatórias, Falências e

Concordatas da Comarca de Gurupi - TO AGRAVANTE: SANI JAIR GARAY NAIMAYER

ADVOGADA: Polyana Sales

AGRAVADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -

**BNDFS** 

ADVOGADOS: Hamilton Soares de A. Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata o presente feito sobre Agravo de Instrumento interposto por Sani Jair Garay Naimayer, através de sua advogada, em face do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando impugnar a r. decisão singular (fls. 25/28) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi, nos autos da Carta Precatória nº 5537/04. Informou ser sócio da Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários, bem como estar litigando em processo de execução pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Aduz que em função da referida execução, na data de 06/06/06, fora realizada uma primeira praça, a qual veio a tomar conhecimento somente após a sua realização, sendo que nesta foram incluídos alguns bens imóveis dos quais é interveniente garantidor, porquanto, como dito, é sócio da Fazenda acima indicada. Acresce não ter sido, atempadamente, intimado de que os imóveis estariam sendo levados a hasta pública, razão pela qual requereu a nulidade da praça já realizada e a consequente suspensão do segundo ato designado para o dia 21/06/06. Consigna ter mencionado a existência de credores hipotecários e privilegiados sem que os mesmos tivessem sido devidamente intimados (Banco do Brasil, Fazenda Pública Estadual e INSS), com penhora anotada nos autos, e que sem tal intimação a hasta não poderia realizar-se por ser plenamente nula. Diz possuir residência fixa na Comarca de Gurupi, na rua Joaquim Batista de Oliveira, onde por outras vezes, nestes mesmos autos, fora intimado, mas que, sem entender, teve sua intimação solicitada pelo ora Agravado, através de carta com aviso de recebimento endereçada para a rua SO 01, nº 34, 103 Sul, Palmas (fls. 156 dos autos da precatória), local onde nunca residiu ou tem qualquer atividade. Sustenta que o Magistrado a quo desconsiderou o fato de que a ausência de notificação ou seu atraso, no presente caso, não teria o condão de nulificá-lo, bem como não ter feito qualquer menção a respeito dos credores hipotecários em sua decisão. Ao final, requereu, em síntese, a suspensão da praça designada para a data de 21/06/06, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Apreciando o feito em sede de liminar, às folhas 25/28, entendi por conceder, liminarmente, o efeito suspensivo almejado. O Agravado, às folhas 31/52, apresentou resposta ao presente recurso. O MM. Juiz de Direito, às folhas 77/80, prestou as informações que lhes foram solicitadas. Às folhas 83, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Objetivava-se, através do presente Agravo de Instrumento, conforme relatado, a modificação do decisum proferido na instância a quo, para que se suspendesse a praça designada para a data de 21/06/06. Inicialmente, cumpre observar que a aludida praça, marcada para o dia 22/06/06, por força de decisão proferida por esta Relatoria, não se realizou. Dessa forma, observo ter se exaurido por completo o objeto do presente recurso. Dispensando, outrossim, até mesmo o exame acerca da competência, para o seu julgamento. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de declarar prejudicado o presente Recurso por absoluta perda do seu objeto. Com a extinção do feito, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI -Relator"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7002 (06/0053782-0) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade da Comarca de Wanderlândia - TO

AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIREQUÊ ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outros AGRAVADO: VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: José Pinto Quezado RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de agravo de instrumento interposto Pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, contra decisão proferida pelo Juiz de direito da Comarca de Wanderlândia, que concedeu liminar determinando a realização de nova eleição para todos os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na Ação Declaratória de Nulidade promovida em seu desfavor por Vilmar Rocha de Oliveira. Em análise detida dos presentes autos, verifiquei que o prazo determinado pelo Juiz titular do feito, para a realização de nova eleição à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piraquê, havia expirado em 31.12.06, este gabinete manteve contacto via telefone com aquele município, tendo sido informado que já haviam protocolado pedido de desistência do referido agravo. Tendo em vista a petição de fls.53/54, a qual nos informa a realização de nova eleição em 29.12.06, a agravante requer a extinção do presente recurso, sem julgamento de mérito, alegando em consequência a perda do seu objeto por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Desse modo, diante da patente falta de interesse processual e a perda do objeto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, declaro extinto o processo, determinando o arquivamento dos presentes autos, observado assim, as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas,30 de janeiro de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7043 (07/0054304-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 36502-5/05, da 1ª Vara Cível da Comarca

de Guaraí - TO

AGRAVANTE: LAURENTINO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: José Ferreira Teles AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: Fabiano Ferrari Lenci

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR -Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por LAURENTINO ALVES DE OLIVEIRA, contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO, nos autos da Ação Busca e Apreensão nº 36502-5/05, promovida pelo BANCO BRADESCO S/A, ora Agravado, em face do Agravante. Instruído com os documentos de fls. 12/93, o presente recurso foi protocolado diretamente nesta Corte. Distribuídos, vieram os autos a esta relatoria por prevenção ao AGI 5748/05. É o relatório. O presente recurso há que ser fulminado em seu nascedouro por intempestivo. Analisando acuradamente os autos, verifico que às fls. 90 verso a parte agravante tomou ciência da decisão em 16.01.2007 (terça-feira), e somente em 30.01.2007 (terça-feira), quatro dias após extrapolado o respectivo prazo recursal de 10 dias (CPC, art.522), interpos este agravo. Manifesta, portanto, a sua intempestividade. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, redação de acordo com a Lei 9.139/95, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que intempestivo. P.R.I. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator".

## AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7034 (07/0054200-0) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 12530-0/06, da Vara Cível da Comarca

de Palmas - TO AGRAVANTE: FRIGORÍFICO JATOBÁ LTDA ADVOGADOS: José Arthur Neiva Mariano e Outros AGRAVADO: JAILSON FLÁVIO OLIVEIRA

ADVOGADOS: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR -Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Extrai-se dos autos que na decisão vergastada (fls. 09/11), nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 12530-0/06, com trâmite na 2ª Vara de Cível da Comarca de Palmas-TO, o magistrado a quo deferiu liminar de reintegração de posse e determinou a expedição do respectivo mandado, para que, em 48 horas, o Requerido-agravante entregue os bens do Autor-agravado ou deposite os valores correspondentes, conforme notas fiscais juntadas aos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 até o limite de R\$15.000,00. Pois bem. Com o advento da Lei 11.187/05, o recurso agravo de instrumento sofreu substanciais modificações acerca do seu cabimento e julgamento. Impende notar que, ressalvados os casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte, bem como nos casos de inadmissão da apelação ou nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, o agravo de instrumento será convertido em retido, devendo ser remetido os autos ao juiz da causa. Veja-se, pois, o teor do inciso segundo do artigo 527 do Código de Processo Civil que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 527 Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)" (grifei). Essa, agora, é a regra. Cabe salientar, também, que, com a efetivação de tal medida, busca-se atender ao jurisdicionado de forma mais célere, desafogando-se, em última análise, nossos Tribunais que se vêem todos os dias com um sem número de feitos que atravancam e causam morosidade no Poder Judiciário. Tendo em vista que neste agravo de instrumento não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação haja vista que o argumento de que "o periculum in mora está estampado no fato de que na decisão atacada o MM. Juiz determinou multa diária (astreintes) se não houvesse a entrega dos bens, fato que com certeza trará prejuízo ao agravante, caso seja mantida a decisão sob açoite", por si só, não faz presumir, absolutamente, que a imediata execução da decisão monocrática produza

algum risco de a agravante ter que suportar prejuízo irreparável ou de difícil reparação caso ao final seja eventualmente provido este agravo, posto que nem mesmo demonstrou e sequer especificou o prejuízo alegado. Considerando, pois, a aplicação imediata da nova norma processual aos feilos no estágio em que se encontram, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05. REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2ª Vara de Cível da Comarca de Palmas-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2007. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator"

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6942 (06/0053315-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Representação Criminal nº 92357-5/06, da Vara da Infância e Juventude da

Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: Sidney Fiori Júnior

AGRAVADO: J. C. R.

DEFEN. PÚBL.: Inália Gomes Batista RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, interpôs o presente feito de AGRAVO DE INSTRUMENTO, buscando reformar a decisão interlocutória proferida nos autos da AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº. 92.357-5/06, onde o MM Juiz "a quo" indeferiu o pedido de internação provisória do menor J. C. R. Assevera o Agravante que a r. decisão não se apresenta razoável, fundamentando-se no art. 198 do ECA e 522 e seguintes do CPC. Alega não lhe restar outra alternativa, senão a de interpor o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, para buscar e ver corrigido o que denomina "error in judicando", por entender, que a decisão recorrida acarretará para a sociedade um grave prejuízo, vez que o ato infracional cometido gerou clamor público e insegurança para a comunidade araguainense. Informa haver juntado aos autos as seguintes peças obrigatórias: cópia da decisão agravada; cópia da intimação da decisão e cópia do mandado de intimação expedido à Defensoria Pública, contudo, tais peças não constam dos autos. (Grifei). Verifica-se dos autos, que muito embora o Agravante afirme ter trazido com a interposição referidas "peças obrigatórias", não se acham inclusas nos autos. Todavia, ressalto que não foram atendidos os requisitos fixados pelo artigo 525 do CPC, segundo o qual, a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com as seguintes cópias: da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Às fls. 17, vieram-me conclusos os autos. Entretanto, no dia 13 de dezembro de 2006, os autos foram devolvidos à Secretaria para substituição da peça inicial (nº 005335-8), que havia sido enviada via fax, daí a renumeração dos autos, consoante se verifica da certidão de fls. 58, verso, convertendo-se a fls. 17 em fls. 58. Certificou-se ainda (fls. 58verso), que a petição original veio acrescida de cópias de "documentos adicionais". De se observar, por oportuno, que estes "documentos adicionais" que acompanharam a via original do presente Agravo de Instrumento, são, na verdade, os documentos obrigatórios que deveriam ter sido acostados à inicial protocolizada em 28/11/2006. Segundo o ordenamento processual pátrio, inamissível é a juntada/apresentação, posteriormente dos documentos havidos obrigatórios para a interposição do Agravo de Instrumento, ainda que interpostos fax-símile. A propósito tem decidido o STJ em situações que tais, verbis: PROCESSO: AgRg no RESp 815261 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0018889-8 Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T-4 Quarta Turma. - Data do Julgamento: 17/10/2006 - Data da Publicação: DJ 27.11.2006 p. 290 EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGERAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO POR MEIO DE FAX. TRANSMISSÃO ELETRICORIO. DE CÓPIAS DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NECESSIDADE. JUNTADA POSTERIOR DA PETIÇÃO ORIGINAL ACOMPANHADA DAQUELAS. PRECLUSÃO. ART. 2º DA LEI N. 9.800/99. ART. 525 DO CPC. ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Jorge Scartezzini, Hélio Quaglia Jarganetico de Sas. Ministros Jorge Scarlezzini, Treino Guaglia Barbosa e Massami Uyeda. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha. E, mais, PROCESSO: REsp 663060 / RS; RECURSO ESPECIAL nº. 2004/0074296-6. Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105). Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento: 05/10/2004 - Data da Publicação/Fonte: DJ 16.11.2004 p. 214 EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO VIA "FAX". LEI Nº 9.800/1999. PERMISSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IMAGENS TIPO "FAC-SÍMILE" OU OUTRO SIMILAR, PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS QUE DEPENDAM DE PETIÇÃO ESCRITA. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO QUANDO DO ENVIO DO "FAX". FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ART. 525, I, DO CPC. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que considerou intempestivo o recurso ofertado na Instância a quo, em face de não terem sido juntadas, quando do envio do "fax", as peças necessárias. 2. Com a edição da Lei nº 9.800/1999, permitiu-se "às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependem de petição escrita" (art. 1º), "devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término" (art. 2º). 3. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar, mesmo quando por intermédio de "fac-símile", as peças obrigatórias para a formação do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. 4. O art. 525, I, do CPC dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." 5. Os elementos necessários à instrução do recurso, no caso de agravo de instrumento, devem acompanhar a petição remetida via "fax" prontamente, não cabendo à parte o direito de juntá-la no prazo de cinco dias, a que alude o art. 1º da Lei nº 9.800/99, dos originais. 6. Recurso não provido. (Destaquei). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Luiz Fux, Teori Albino Zavascki e Denise Arruda votaram com o Sr. Ministro Relator. Portanto, é patente que o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, por conseguinte, a falta

de quaisquer delas autoriza o relator a negar-lhe seguimento, senão veiamos: "Antigamente, quando o traslado do agravo era organizado pelo cartório, justificava-se o disposto na Súmula 235 do TRF (...). Agora essa responsabilidade é do agravante (RT 242/276), de sorte que deve considerar-se superada esta Súmula. Nesse sentido: E ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma das tais peças" (1ª conclusão do CETARS)1 Posto isto, não conheço do presente recurso, e consequentemente, determino, após as cautelas de praxe, seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator"

1 Negrão, Theotônio, F. Gouvêa, José Roberto, Código de Processo Civil, 38ª edição, Editora Saraiva. p. 642.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6961 (06/0053535-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Desapropriação por Interesse social nº 38169-3/06, da Vara Cível

da Comarca de Pedro Afonso - TO AGRAVANTE: ANTÔNIO INÁCIO BARBOSA FILHO ADVOGADO: Sílvio Alves Nascimento

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (a) EST.: Procurador Geral do Estado do Tocantins RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Antônio Inácio Barbosa Filho, através de seu advogado, em face do Estado do Tocantins, objetivando impugnar as r. decisões (fls. 14/16, destes autos) proferidas pela MM. Juíza de Direito da Vara Civel da Comarca de Pedro Afonso, nos autos da Ação de Desapropriação por Interesse Social nº 38169-3/05, sendo esta movida pelo Estado do Tocantins em face da Cooperativa Agropecuária Mista de São João. Informa, o Agravante, que o Estado do Tocantins, através do Decreto nº 2509, de 29/08/05, declarou de interesse social, para fins de desapropriação, 04 (quatro) áreas de terras, que totalizam 959,3211 hectares, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Mista de São João. Acresce que dessas áreas, uma parcela de 470,5557 hectares lhe fora arrendada, pela Cooperativa, até o ano de 2010. Menciona que, aos 20/12/05, o Estado do Tocantins ajuizou a ação de desapropriação por interesse social, perante a Comarca de Pedro Afonso, alegando urgência, bem como ter depositado o valor total ofertado para pagamento dos imóveis, requerendo, na oportunidade, a imissão provisória na posse dos bens expropriados. Ao que, segundo informa, a Magistrada a quo proferiu decisão, às folhas 56, determinando a citação da ré, Cooperativa Agropecuária Mista de São João, e a intimação de eventuais ocupantes, imitindo, outrossim, o Expropriante provisoriamente na posse dos imóveis. Afirma que o Estado do Tocantins, às folhas 62, comparece aos autos, dizendo que um dos imóveis expropriados estava sendo ocupado por ele, ora Agravante, postulando, assim, a sua intimação para desocupá-lo, ao que a Magistrada da Instância Inicial, deferiu o pedido e fixou o prazo de 05 (cinco) dias para a desocupação, sob pena de não o fazendo ser utilizada a força policial. Menciona que diante de tais decisões interpôs o recurso de agravo de instrumento nº 6692/06, através do qual obteve o efeito suspensivo para se suspender as decisões agravadas, bem como mantê-lo na posse dos imóveis objetos da referida desapropriação. Aduz que após a interposição do agravo acima mencionado, a MM. Juíza de Direito a quo proferiu as decisões de fls. 14/16, determinando que ele, Agravante, se abstenha de edificar novas benfeitorias e plantações no imóvel, ainda que a terra já esteja preparada para o cultivo da safra de 2006/2007. Acresce que a Magistrada da instância inicial, após ser intimada da decisão proferida nos autos do AGI nº 6692/06, prolatou decisão determinando que fosse mantido inalterado o estado das benfeitorias existentes no imóvel. Inconformado, interpôs o presente agravo, através do qual requer a suspensão e reforma das decisões, constantes das fls. 14/16 destes autos, na parte que o proibiu de plantar no imóvel, inclusive na safra de 2006/2007, e determinou as partes que mantenham inalterado o estado das benfeitorias existentes nos imóveis em expropriação, especialmente a benfeitoria correspondente à preparação e À inicial, juntou os documentos de folhas 14/100. À folha 103, vieramme, conclusos, os presentes autos. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. Inicialmente, cumpre observar que, o ora Agravante, a teor do artigo 499, caput e §1º, do Código de Processo Civil, possui interesse em recorrer, uma vez que as decisões agravadas atingem a esfera da relação jurídica que possui com a Cooperativa proprietária das áreas expropriadas. Nesse sentido, vejamos: "Recurso. Terceiro prejudicado. Para que seja admissível, necessário se demonstre que a decisão recorrida afetará, direta ou indiretamente, relação jurídica de que o terceiro é titular" Objetiva-se, através do presente Agravo de Instrumento, conforme relatado, a suspensão dos efeitos das decisões recorridas, na parte que se proibiu, ao Agravante, de plantar no imóvel, inclusive a safra de 2006/2007, bem como a que determinou as partes que mantenham inalterado o estado das benfeitorias existentes nos imóveis em expropriação, especialmente a benfeitoria correspondente à preparação e correção do solo. Por ocasião da apreciação do Agravo de Instrumento nº6692/06, externei em minha decisão que: "(...) Com o advento da Lei nº 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações. Contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Referentemente à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso mencionado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional; é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que haja relevante fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Os requisitos que autorizam a desapropriação são os previstos no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que são: necessidade pública, utilidade pública ou interesse social; pagamento de indenização prévia, justa e em dinheiro, no caso da desapropriação comum, prevista no artigo acima citado, e em títulos especiais da dívida pública, quando se tratar de desapropriação para política urbana ou para reforma agrária, nos termos e condições dos artigos 182 e 184 e seguintes da Constituição Federal. Conforme se depreende do decreto expropriatório, o de nº 2509/05,

da lavra do Governador do Estado do Tocantins, trata-se o presente caso de desapropriação por interesse social, nos moldes do artigo 2º, inciso I, da nº 4132//62, que assim dispõe: "Art. 2°. Considera-se de interesse social: I – o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico; (...)". Os parágrafos 1º e 2º do artigo acima mencionado prevêem que: "§1º. O disposto no item I deste artigo só se aplicará nos casos de bens retirados de produção ou tralando-se de imóveis rurais cuja produção, por ineficientemente explorados, seja inferior à média da região, atendidas as condições naturais do seu solo e sua situação em relação aos mercados. §2º. As necessidades de habitação, trabalho e consumo serão apuradas anualmente segundo a conjuntura e condições econômicas locais, cabendo o seu estudo e verificação às autoridades encarregadas de velar pelo bem-estar e pelo abastecimento das respectivas populações". No presente feito, verifico que o Agravante e a Cooperativa Agropecuária Mista de São João, proprietária das áreas objeto da desapropriação, firmaram, desde o ano de 2000, contratos de arrendamento de imóvel rural (fls. 84/92), e, por último, na data de 03/02/06, promoveram o aditamento de um contrato firmado em 02/09/02, cujo prazo passou a ser de 05 (cinco) anos, com início em 01/01/06 e término previsto para 10/06/10. Por este contrato, o Agravante/Arrendatário se comprometeu a realizar todo o serviço necessário para a boa condução e produtividade da lavoura, dentre os quais se incluem a correção de solo, calagem, fosfatagem, adubação, aplicação de defensivos, catação de pedras, incorporação, gradagem pesada e conservação das curvas de níveis. Pelo que se denota, as atividades a cargo do Agravante, como facilmente se verifica, demandaram altos investimentos e, pelo que se vê, pelo menos em exame superficial, o imóvel não mais se qualifica como improdutivo. Dessa forma, o Estado do Tocantins, ao promover a desapropriação em questão, pelo menos nesta fase, ao que percebo do conteúdo do Caderno Processual, não se atentou aos mandamentos dos dispositivos legais acima reproduzidos, bem como as demais normas atinentes às desapropriações, uma vez que deixou de indicar, especificadamente, a destinação a ser dada ao imóvel, bem como avaliou as áreas como "terra nua", o que, ao que parece, não corresponde com a realidade. Assim, em princípio, vislumbro estarem presentes os requisitos ensejadores à concessão de uma liminar dotada de efeito suspensivo, quais sejam, a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação aos interesses do Agravante, no atinente à posse ex-contractus que mantém no imóvel, cedida que fora pela proprietária, Cooperativa Agropecuária Mista de São João. A lesão grave, qualificada de difícil ou impossível reparação, se consubstancia no risco de prejuízos iminentes a serem suportados pelo ora Agravante, que, conforme dito, através de sua atividade torna a área produtiva e, para tal, já despendeu significativos recursos financeiros. (...)". Com as considerações acima colacionadas, à época entendi por conceder o efeito suspensivo pretendido. Neste momento, observo permanecerem plenamente a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação em relação ao Agravante, uma vez que perdura o risco de prejuízos iminentes a serem suportados por este, pois, repito, as atividades que no imóvel em expropriação desenvolveu demandaram altos investimentos (correção de solo, calagem, fosfatagem, adubação, aplicação de defensivos, catação de pedras, incorporação, gradagem pesada e conservação das curvas de níveis) e tornou o imóvel produtivo, o que lhe afasta a caracterização de improdutivo para fins de desapropriação. Posto isto, por vislumbrar, através do teor dos autos e dos argumentos acima alinhavados, que apontam para a ocorrência de danos irreparáveis, bem como, para a presença dos requisitos essenciais à concessão de liminar, concedo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o efeito suspensivo almejado, para que se suspenda os efeitos das decisões recorridas, determinando, outrossim, que se permita, ao Agravante, plantar no imóvel, inclusive a safra de 2006/2007, bem como se possibilite a alteração do estado das benfeitorias existentes nos imóveis em expropriação, especialmente a benfeitoria correspondente à preparação e correção do solo, necessária em tais situações, até que se ultime o julgamento de mérito do presente recurso. Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC, intime-se o Agravado, o Estado do Tocantins, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, e, após, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6772 (06/0051090-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito nº 25374-1/05, da Vara Cível da Comarca de Xambioá - TO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros AGRAVADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outro RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente;" - destaquei. Ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora

se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar o apensamento dos autos recursais aos da ação originária que, não raramente, se encontra já apreciada em seu mérito. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSÓ ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" - STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG - 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator"

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6930 (06/0053208-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cominatória c/c Indenização por Perdas e Danos c/ Pedido de Liminar

nº 2526/06, da Vara Cível da Comarca de Goiatins - TO

AGRAVANTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outra AGRAVADO: CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)". Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG - 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publiquese. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator"

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6654 (06/0050074-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Carta Precatória nº 5536/04, da Vara de Cartas Precatórias, Falências e

Concordatas da Comarca de Gurupi - TO AGRAVANTE: SANI JAIR GARAY NAIMAYER

ADVOGADA: Polyana Sales AGRAVADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -

ADVOGADOS: Hamilton Soares de A. Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata o presente feito sobre Agravo de Instrumento interposto por Sani Jair Garay Naimayer, através de sua advogada, em face do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando impugnar a r. decisão singular (fls. 12/14) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi, nos autos da Carta Precatória nº 5536/04. Informou ser sócio da Fazenda Nova

Querência Empreendimentos Agropecuários, bem como estar litigando em processo de execução pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Aduz que em função da referida execução, na data de 06/06/06, fora realizada uma primeira praça, a qual veio a tomar conhecimento somente após a sua realização, sendo que nesta foram incluídos alguns bens imóveis dos quais é interveniente garantidor, porquanto, como dito, é sócio da Fazenda acima indicada. Acresce não ter sido, atempadamente, intimado de que os imóveis estariam sendo levados a hasta pública, razão pela qual requereu a nulidade da praça já realizada e a conseqüente suspensão do segundo ato designado para o dia 21/06/06. Consigna ter mencionado a existência de credores hipotecários e privilegiados sem que os mesmos tivessem sido devidamente intimados (Banco do Brasil, Fazenda Pública Estadual e INSS), com penhora anotada nos autos, e que sem tal intimação a hasta não poderia realizar-se por ser plenamente nula. Diz possuir residência fixa na Comarca de Gurupi, na rua Joaquim Batista de Oliveira, onde por outras vezes, nestes mesmos autos, fora intimado, mas que, sem entender, teve sua intimação solicitada pelo ora Agravado, através de carta com aviso de recebimento endereçada para a rua SO 01, nº 34, 103 Sul, Palmas (fls. 156 dos autos da precatória), local onde nunca residiu ou tem qualquer atividade. Sustenta que o Magistrado a quo desconsiderou o fato de que a ausência de notificação ou seu atraso, no presente caso, não teria o condão de nulificá-lo, bem como não ter feito qualquer menção a respeito dos credores hipotecários em sua decisão. Ao final, requereu, em síntese, a suspensão da praça designada para a data de 21/06/06, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Apreciando o feito em sede de liminar, às folhas 23/26, entendi por conceder, liminarmente, o efeito suspensivo almejado. O Agravado, às folhas 29/50, apresentou resposta ao presente recurso. O MM. Juiz de Direito, às folhas 84/87, prestou as informações que lhes foram solicitadas. Às folhas 90, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Objetivava-se, através do presente Agravo de Instrumento, conforme relatado, a modificação do decisum proferido na instância a quo, para que se suspendesse a praça designada para a data de 21/06/06. Inicialmente, cumpre observar que a aludida praça, marcada para o dia 22/06/06, por força de decisão proferida por esta Relatoria, não se realizou. Dessa forma, observo ter se exaurido por completo o objeto do presente recurso. Dispensando, outrossim, até mesmo o exame acerca da competência, para o seu julgamento. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de declarar prejudicado o presente Recurso por absoluta perda do seu objeto. Com a extinção do feito, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI -Relator"

## AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 5620 (06/0050320-8) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 4018-5/06, da 2ª Vara Cível

AGRAVANTE: FÁTIMA REGINA LUZIM BORGES AGRAVADA: DECISÃO DE FL. 149

DEFEN. PÚBL: Dydimo Maya Leite Filho APELANTE: ITAÚ SEGURÓS S/A

ADVOGADOS: Weimara Rúbia Barroso e Outros RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de Agravo Regimental interposto por FÁTIMA REGINA LUZIM BORGES, já qualificada por sua defensora, contra decisão de fls. 149 que negou seguimento aos embargos declaratórios opostos pela ora agravante julgando-os intempestivos. Informa a agravante que consta às fls. 139, verso, o carimbo de juntada do mandado de intimação da Defensora Pública, na data de 08 (oito) de novembro de 2006 e que a petição do recurso fora protocolada no dia 17 (dezessete) de novembro de 2006, propugnando assim, pela tempestividade dos embargos, pois a data limite para a sua oposição seria o dia 18 (dezoito) de novembro de 2006. Requer, face ao exposto, a reconsideração da decisão que negou seguimento aos embargos declaratórios ou que seja o recurso submetido à Câmara de Julgadores. É o breve relato. DECIDO A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça em 02 de fevereiro de 2005, no julgamento do EREsp 601.682/RJ, de relatoria do Ministro José Delgado, eliminou a divergência que outrora existia em relação à contagem do prazo recursal na hipótese de intimação pessoal por Oficial de Justiça, firmando o entendimento de que sua fluência tem início após a juntada do respectivo mandado aos autos, ainda que para efeitos de interposição de recursos tais como os embargos declaratórios. Embora conste no verso de fls. 142 que a defensora da embargante tenha sido intimada do acórdão embargado, pessoalmente, no dia 06/11/2006, realmente consta às fls. 141 verso - e não às fls. 139 indicada pela embargante - que o mandado de intimação foi juntado aos autos no dia 08 de novembro de 2006, de modo que, computando-se o início de contagem de prazo a partir da juntada do mandado cumprido, tem-se como termo a quo para a interposição do recurso o dia 18/11/2006. Desta feita, levando-se em consideração que os embargos foram opostos no dia 17/11/2006, bem como o entendimento do STJ a respeito da contagem do prazo recursal na hipótese de intimação pessoal por Oficial de Justiça RECONSIDERO a decisão de fls. 149 para admitir os embargos declaratórios interpostos pela ora agravante por serem próprios e tempestivos. Passo então à análise dos embargos de fls.144/147. Em resumo à pretensão da embargante, transcrevo o trecho de suas razões em que ela aponta a omissão do acórdão a ser sanada, verbis : "Manifestar sobre o pedido de Assistência Judiciária requerido às fls. 38/115, dos autos, por ser pobre e não poder arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios. Caso a mesma seja condenada, o que não se espera, ao pagamento das verbas honorárias e processuais, proporcionalmente, desde já requer o sobrestamento do pagamento dos mesmos até o prazo de 5 (cinco) anos, quando esta ficará prescrita." (fls 144). A embargante requereu às fls. 121 os benefícios da gratuidade de justiça por ser hipossuficiente. A esse respeito, não houve pronunciamento da matéria no acórdão. Como já exposto em outros julgados, para atingir a finalidade de prequestionamento nos embargos de declaração, é indeclinável que o acórdão carregue alguns dos vícios do art. 535 do CPC, o que na espécie só ocorre na parte que trata da concessão dos benefícios da assistência judiciária, motivo pelo qual não há necessidade desta Corte se pronunciar sobre todos os dispositivos legais requeridos pela embargante, mormente quando não sustentados na fase recursal. Observo que há nos autos declaração de que a embargante é pessoa carente no sentido jurídico do termo (art. 4º, § 1º, primeira parte, da Lei 1.060/50), não havendo impugnação à referida declaração. Segundo o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, o deferimento da Assistência Judiciária não implica em isenção de custas processuais, mas apenas no sobrestamento

da cobrança, ao passo que decorridos cinco anos, sem a melhora de sua situação econômica da parte, opera-se a prescrição da dívida. Isso posto, dou PARCIAL PROVIMENTO aos embargos declaratórios para suprir a omissão apontada e conceder à embargante, os benefícios do artigo 12, da Lei nº 1060/50, para suspender em seu favor, pelo prazo legal, eventual cobrança de custas processuais e honorários de sucumbência. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de Registre-se. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator"

#### **Acórdãos**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3998 (03/0034665-4)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 69-F/01, da Vara de Família,

Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível. APELANTE: FRANCISCO CAIRES DE FARIAS ADVOGADOS: Zeno Vidal Santin e Outra APELADO: AFONSO DE OLIVEIRA ADVOGADO: José Pedro da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROVIMENTO. POSSE MANSA E PACÍFICA. AÇÃO EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - PROVIMENTO. POSSE MANSA E PACIFICA. AÇÃO POSSESSÓRIA FUNDADA EM DOMÍNIO. DESCABIMENTO. CLANDESTINIDADE, VIOLÊNCIA E PRECARIEDADE INEXISTENTES. 1. CONSTATADA A POSSE MANSA E PACÍFICA POR MAIS DE 28 ANOS, POR ÓBVIO QUE NÃO SE PODE FALAR EM MERA PERMISSÃO OU TOLERÂNCIA. 2.QUANDO SE TRATA DE AÇÃO POSSESSÓRIA FUNDADA EM DOMÍNIO, CABÍVEL É A AÇÃO PETITÓRIA E NÃO A POSSESSÓRIA. A AÇÃO REINTEGRATÓRIA SÓ É ADMITIDA COM BASE NO CONSTITUTO POSSESSÓRIO, OU SEJA, POR QUEM TEVE POSSE E VEIO A PERDÊ-LA. 3. A CLANDESTINIDADE SE CONSTATA QUANDO SE ADQUIRE A POSSE LONGE DAS VISTAS ALHEIAS, TOMANDO ÀS ESCONDIDAS, DEIXANDO O POSSUIDOR ANTERIOR NA INSCIÊNCIA DE SUA AQUISIÇÃO. 4. HAVENDO A TRANSMISSÃO voluntária da posse, improcede o argumento da violência. De igual FORMA, TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRECARIEDADE QUANDO INEXISTE PRAZO DETERMINADO PARA A SUA RESTITUIÇÃO, MORMENTE SE SE CONSTATA A PRESENÇA DO ESSENCIAL REQUISITO DA CONFIANÇA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 3.998/03, originária da Comarca de Cristalândia, em que figura como apelante Francisco Caíres de Farias e, como apelado. Afonso de Oliveira, acordam os componentes da 4º Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de conhecer do Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença combatida e manter o Apelante na posse do imóvel, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência. Votos vencedores dos Desembargadores Luiz Gadotti (Relator) e Marco Villas Boas (Revisor). O Desembargador Antônio Félix (Vogal), divergiu oralmente para negar provimento. Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 16 de agosto de 2006.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4444 (04/0039082-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: Ação Para Receber Pensões nº. 2321/96, da 3ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: ROSA BETÂNIA CAPURRO SOARES.

ADVOGADO: Miguel Vinícius Santos

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 321/322

APELADA: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL – APLUB

ADVOGADOS: Walter Atta Rodrigues Bitencourt e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

"EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - PROVIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. 1. OMITIDO PONTO PELO QUAL DEVERIA SE PRONUNCIAR O TRIBUNAL, IMPÕE-SE O CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS NAQUILO QUE RECLAMA INTEGRAÇÃO. 2. QUANTO AO MAIS, OS EMBARGOS DEVEM SER IMPROVIDOS NAQUILO EM QUE OS PONTOS RELACIONADOS FORAM ANALISADOS, SOPESADOS, ESTUDADOS, QUESTIONADOS E JULGADOS. 3. HAVENDO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO APRECIADO NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO, MISTER SE FAZ ENFRENTÁ-LO QUANDO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 4. O JULGADO DOS TRIBUNAIS NÃO SE RESUME À EMENTA,

SENDO ESTA MERO RESUMO DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO.

<u>ACÓRDÃO</u>: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 4.444/2006, figurando como Embargante/Apelante Rosa Betânia Capurro Soares e, Embargado/Apelado o Acórdão de fls. 321/322, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, mas, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no que diz respeito à concessão de Justica Gratuita à Recorrente. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores Marco Villas Boas (Vogal), bem como Moura Filho (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 29 de novembro de 2006.

#### EMBARGOS de DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL nº 4916 (05/0043388-7)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: Ação de Cobrança de Seguros de Veículo c/c Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 2382/04, da Vara Cível. EMBARGANTE/APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADOS: Jêny Marcy Amaral Freitas e Outros EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 273/274 APELADO: EDSON LUIZ PERUZZO

ADVOGADO: Leomar Pereira da Conceição RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

"EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. OS EMBARGOS DEVEM SER IMPROVIDOS QUANDO OS PONTOS RELACIONADOS FORAM TODOS ANALISADOS SOPESADOS, ESTUDADOS, QUESTIONADOS E JULGADOS, DISPENSANDO, POR CONSEGUINTE, QUALQUER OUTRA DECISÃO NO SENTIDO DE ESCLARECÊ-LOS".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 4.916/2006, figurando como Embargante/Apelante Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais e, Embargado/Apelado, Edson Luiz Peruzzo, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator, os ilustres Desembargadores Marco Villas Boas (Vogal), bem como Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2006.

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 5614 (06/0050167-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº 4476/02, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: JONAS DA CUNHA ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier APELADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: ACÃO DE INDENIZAÇÃO — FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVICO BANCÁRIO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Carece de amparo a alegação, não comprovada, de falha na prestação de serviço oferecido pelo Bancorecorrido capaz de ensejar uma eventual condenação por danos materiais e/ou morais. É cediço que o cartão é pessoal e intransferível, sendo sua utilização de única e exclusiva responsabilidade do titular, portanto, se várias pessoas (filhos, sobrinha e nora) sabiam a senha e utilizavam o cartão, restou demonstrado a facilidade no acesso a sua conta, podendo ser devassada por qualquer um. A tese levantada acerca de uma possível devolução voluntária do valor, caso o Banco não solucionasse o caso em dez dias, não guarda qualquer relação com o evento que ensejou a demanda. Verificou-se, na espécie, que em nenhum momento o cliente, ora Recorrente, deixou de ser atendido e devidamente cientificado acerca do andamento do assunto.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença monocrática. Votaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 17 de ianeiro de 2007.

#### ASTJ

Ata n. 2 de 2007, de Assembléia Geral da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de Posse e transição de cargos à Diretoria e Conselheiros da Gestão 2007 – 2008.

#### Extrato de Ata

Assembléia Geral Ordinária de Posse e transição de cargos, realizada nos termos do Art. 19, inc. II dos Estatutos.

Data: 5/2/2007, às 16:45 horas.

### Deliberações:

1º) Agradecimentos

Foram Diplomados com título de Honra ao mérito:

Adriana Santana Sales, Vitória Régia da Silva Dias, Maria Vitória Gomes da Silva, por relevantes serviços prestados à Entidade

2º) Foi aprovado por unanimidade a concessão do Título de Associado Benemérito, nos termos do Art. 50,§30 dos Estatutos, a:

Adalberto Avelino de Oliveira, Marinerges Cerqueira Moreira, Ivanilde Vieira Luz, André Luiz Santos Morais e Rosana Araújo dos Santos, por terem contribuído de forma relevante para o ideal associativo da ASTJ-To.

3º)Foi empossado para a Gestão do período 01/02/2007 à 31/01/2009 os seguintes membros:

#### CONSELHO DELIBERATIVO

João Batista de Sena Sales Deuzamar Alves Fernandes Marilene Gomes Pereira Valdemar Ferreira da Silva Ana Paula dos Santos Sup. Mirna Gláucia Rodrigues Silva Sup. Gilmar Alves dos Santos

#### DIRETORIA EXECUTIVA

Acácio Lopes Lima- Presidente Túlia Josefa de Oliveira - Vice-Presidente Rosidelma Costa Araújo- 1º Secretário Genival Ambrósio Rocha - 2º Secretário Eva Almeida dos Santos - 1º Tesoureiro Givalber Arruda Martins - 2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

José Luiz Ribeiro Eulália Queiroz Barreto Antonio Araújo Costa Filho Sup. Dalva Lucas Kertesz

Esta é o Extrato fiel da original, lavrada em livro próprio.

Presidência do Conselho Deliberativo da ASTJ-To, em Palmas, aos 5 dias do mês de

fevereiro do ano 2007.

Paulo Adalberto Santana Cardoso Presidente

Adriana Santana Sales Associada, Secretária Ad doc

1º Grau de Jurisdição

#### ARAGUAINA

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS Nº 006

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C PEDIDO DE LIMINAR, PROCESSO Nº 2007.0000.6269-1, requerida por DIVAGNA INES FIGUEREDO DA SILVA em face de ANTONIO COZAR TINEO, sendo o presente para CITAR o SR. ANTONIO COZAR TINEO, brasileiro, aposentado, atualmente residente em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação supra citada, e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a Autora alegou, em síntese, o seguinte: Que a autora possuía uma relação estável com o réu desde março de 2006, findando a mesma no início de janeiro de 2007, quando o réu alegou que viajaria para visitar uma filha e não mais retornou; na constância da união estável as partes conseguiram adquirir um imóvel; a autora requer a citação do requerido via edital; designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento; intimação do ministério público, benefícios da Assistência Judiciária. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: Defiro a justiça gratuita. Defiro a liminar pleiteada apenas para bloquear o bem, imunizando-a de registro de ônus, gravame e transferência de titularidade; oficie-se ao órgão competente. Expeça-se edital de citação com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de resposta. Int. e c ao M.P. Araguaína-TO, 28/01/2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro (07/02/2007).

#### EDITAL Nº 025 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0005.7897-5/0, requerido por MARIA ASSUNTA MARTINS DA COSTA ALMEIDA em face de NILTON CÉSAR ARAÚJO ALMEIDA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 (NOVE) DE MAIO DE 2007, ÀS 14 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 09/05/07, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araquaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do anos de dois e sete (06/02/07). (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito"

#### EDITAL Nº 025 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0005.7897-5/0, requerido por MARIA ASSUNTA MARTINS DA COSTA ALMEIDA em face de NILTON CÉSAR ARAÚJO ALMEIDA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 (NOVE) DE MAIO DE 2007, AS 14 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 09/05/07, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito\*. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do anos de dois e sete (06/02/07). (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito"

#### EDITAL Nº 026 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0006.7865-1/0, requerido por JOSÉ CELIO FELIPE em face de EUNICE DO CARMO FELIPE, brasileira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 31 (TRINTA E UM) DE MAIO DE 2007, ÀS 14 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 31/05/07, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do anos de dois e sete (06/02/07). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

#### EDITAL Nº 027 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0003.4815-5/0, requerido por ROSELI SOARES DOS SANTOS em face de DOMINGOS MACHADO DA CRUZ, brasileiro, sem profissão definida, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 09 (NOVE) DE MAIO DE 2007, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Redesigno a audiência para o dia 09 de maio de 2007às 13h30min. Renovem-se as diligências. Publique-se novo edital. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do anos de dois e sete (06/02/07). (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito

#### EDITAL Nº 028 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0008.0068-6/0, requerido por VALDELITA GOMES DE MACEDO PORTO em face de ORLANDO PEREIRA PORTO, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27 (VINTE E SETE) DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, no edificio do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 27/06/07, às 13:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 02 de outubro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do anos de dois e sete (07/02/07). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

#### EDITAL Nº 029 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0008.1748-1/0, requerido por MAURINA FERREIRA ALMEIDA em face de JOÃO ALMEIDA NETO, brasileiro, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28 (VINTE E OITO) DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 28/06/07, às 13:00 horas, para realização da audiência de

reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 04 de outubro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois e sete (07/02/07). (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.

#### EDITAL Nº 030 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0008.0071-6/0, requerido por VALDEMAR GUEDES LEMOS em face de MARIA ABADIA LEMOS, brasileira, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27 (VINTE E SETE) DE JUNHO DE 2007, AS 16:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 27/06/07, às 16:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 03 de outubro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois e sete (07/02/07). (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.

#### EDITAL Nº 031 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0007.6981-9/0, requerido por ANTONIO PALHARES ANDRADE em face de MARIA DE LOURDES SILVA, brasileira, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para tomar ciência de todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13 (TREZE) DE JUNHO DE 2007, ÅS 14:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, centro, Araguaína-TO., ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 13/06/07, às 14:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 20 de setembro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois e sete (07/02/07). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

#### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0004.8646-9/0, requerido por RITA DOS SANJOS GUIMARÃES em face de JOÃO GUIMARÃES, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido JOÃO ALMEIDA GUIMARÃES, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 07 de maio de 2007, às 16h, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 23 de maio de 1995, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína - TO; que estão separados há mais de 05 (cinco) anos; os divorciandos não tiveram um filhos; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 07/05/07, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína -TO, 07 de junho de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue

ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0003.4811-2/0, requerido por OZANA CLEMENTINA DE SOUZA em face de MAURIVAN CHAVES DE SOUZA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido MAURIVAN CHAVES DE SOUZA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 08 de maio de 2007, às 16h, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 23 de junho de 1994, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Itaguatins - TO; que estão separados há mais de 11 (onze) anos; os divorciandos tiveram um filho; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 08/05/07, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína -TO, 08 de maio de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0006.7867-8/0, requerido por MARIA JOSÉ ALMEIDA em face de ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 08 de maio de 2007, às 16h30min, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 10 de junho de 1981, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Pequizeiro - TO; que estão separados há mais de 10 (dez) anos; os divorciandos tiveram dois filhos; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 08/05/07, às 16h30min, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína -TO, 24 de agosto de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0005.2711-4/0, requerido por MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE OLIVEIRA em face de ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 22 de maio de 2007, às 13h30min, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 15 de julho de 1974, sob o regime da comunhão universal de bens, na cidade de Balsas - MA; que estão separados há mais de 15 (quinze) anos; os divorciandos tiveram 11 (onze) filhos, todos maiores; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/05/07, às 13h30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 12 de junho de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0005.5047-7/0, requerido por EUCLIMAR FERREIRA DE SOUSA em face de ILDIMAR DA SILVA SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida ILDIMAR DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 21 de maio de 2007, às 15h, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 03 de maio de 1997, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Muricilândia- TO; que estão separados há mais de 12 (doze) anos; os divorciandos não tiveram filhos; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 21/05/07, às 15 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se, Cumpra-se. Araguaína –TO, 22 de junho de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá sor publicado uma vez no Diário da Justica do Estado o edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0005.5047-7/0, requerido por NATALICIO ANTONIO DA SILVA em face de MARIAS ROSA DA CONCEIÇÃO, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIAS ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 22 de maio de 2007, às 15h30min, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 18 de setembro de 1975, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Arapiraca- AL; que estão separados há mais de 19 (dezenove) anos; os divorciandos não tiveram filhos; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/05/07, às 15:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO, 22 de junho de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araquaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele

tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0005.7912-2/0, requerido por MANOEL ALVES DO NASCIMENTO em face de MARIA IVANIA FREITAS DO NASCIMENTO, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA IVANIA FREITAS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 22 de maio de 2007, às 15h, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 25 de abril de 1983, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Graça Aranha MA; que estão separados há mais de 06 (seis) anos; os divorciandos tiveram 02 (dois) filhos; que o casal não possui bens à partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/05/07, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO, 30 de junho de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07

#### <u>EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS</u>

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0005.7914-9/0, requerido por ALDENOR AIRES DA SILVA em face de MARIA DO SOCORRO DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA DO SOCORRO DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 21 de maio de 2007, às 16h, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 27 de junho de 1970, sob o regime da comunhão universal de bens, na cidade de Araguaína - TO; que estão separados há mais de 30 (trinta) anos; os divorciandos tiveram 02 (dois) filhos maiores e capazes; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 21/05/07, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 30 de junho de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0006.1981-7/0, requerido por LOURENÇO LEITE GOMES em face de VALQUIRIA BORGES DE SOUSA LIMA GOMES, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida VALQUIRIA BORGES DE SOUSA LIMA GOMES, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 08 de maio de 2007, às 14h, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 04 de junho de 1999, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína - TO; que estão separados há mais de 06 (seis) anos; os divorciandos não tiveram filhos; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 08/05/07, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 19 de julho de 2006. . (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justica do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0007.2447-5/0, requerido por JOSÉ DA SILVA MELO em face de ALDEIDES DIAS DORVAL MELO, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida ALDEIDES DIAS DORVAL MELO, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 22 de maio de 2007, às 14h30min, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 23 de dezembro de 1998, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína - TO; que estão separados há mais de 05 (cinco) anos; os divorciandos não tiveram filhos; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/05/07, às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína -TO, 31 de agosto de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0006.1996-5/0, requerido por NOELY PORTO BARROS em face de FRANCISCO PEREIRA BARROS, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido FRANCISCO PEREIRA BARROS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 08 de maio de 2007, às 13h30min, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 14 de janeiro de 1977, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Imperatriz - MA; que estão separados há mais de 29 (vinte e nove) anos; os divorciandos tiveram uma filha; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 08/05/07, às 13h30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 18 de julho de 2006. (Ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0006.7864-3/0, requerido por LUCIENE NASCIMENTO CUBO em face de PAULINO ALDECI XINCHETTE CUBO, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido PAULINO ALDECI XINCHETTE . CUBO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 22 de maio de 2007, às 15h, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 14 de novembro de 1981, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Xambioá - TO; que estão separados há mais de 24 (vinte e quatro) anos; os divorciandos tiveram 02 (dois) filhos maiores; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/05/07, às 13h30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína -TO, 24 de agosto de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justica do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007.

#### <u>EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS</u>

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0006.3037-3/0, requerido por MAURICELIA RIBEIRO DE MACEDO em face de FRANCISCO CARDOSO MACEDO, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido FRANCISCO CARDOSO MACEDO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 21 de maio de 2007, às 14h, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) días, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 25 de agosto de 1989, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Xinguara - PA; que estão separados há mais de 15 (quinze) anos; os divorciandos não tiveram filhos; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia exarado o seguinte despacifici della requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína -TO, 19 de julho de 2006. (Ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007

## **COLINAS**

1<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões

AUTOS Nº 2006.0008.8499-5 (4948/06)

## <u>EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSILDO ALVES DOS SANTOS - PRAZO DE 20 DIAS.</u>

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ROSILDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 13 de Abril de 2007, às 13:45 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos autos nº 2006.0008.8499-5 (4948/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por MARINALVA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2.007).

#### AUTOS Nº 2006.0008.9695-0 (4962/06)

## <u>EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSILDO ALVES DOS SANTOS - PRAZO DE 20 DIAS.</u>

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANTONIO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 13 de Abril de 2007, às 13:30 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos autos nº 2006.0008.9695-0 (4962/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ANTONIA APARECIDA CARNEIRO DE OLIVEIRA COSTA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2.007).

#### AUTOS Nº 2006.0008.9695-0 (4962/06)

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO ALVES DA COSTA - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANTONIO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 13 de Abril de 2007, às 13:30 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos autos nº 2006.0008.9695-0 (4962/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ANTONIA APARECIDA CARNEIRO DE OLIVEIRA COSTA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2.007).

#### AUTOS Nº 2006.0008.8518-5 (4961/06)

## <u>EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAN MAURINO DE SOUSA - PRAZO DE 20 DIAS.</u>

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA WILLIAN MAURINO DE SOUSA, brasileiro, casado, eletrotécnico, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 13 de Abril de 2007, às 14:00 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos autos nº 2006.0008.8518-5 (4961/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ANA CLÉIA MOTA BARROS SOUSA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2.007).

#### AUTOS Nº 2006.0008.9718-3 (4969/06)

## <u>EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO IZIDORIO BARBOSA - PRAZO DE 20 DIAS.</u>

O DOUTOR, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANTONIO IZIDORIO BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 3 de Abril de 2007, às 14:15 horas, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos autos nº 2006.0008.9718-3 (4969/06), da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por RANOLFA CAMILO BARBOSA, em seu desfavor,

advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2.007).

#### **GURUPI**

#### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Dra. ROSEANE CURVINO TRINDADE, brasileira, advogada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogada da parte requerente na Ação de Execução de Alimentos, Autos nº 6.719/02, tendo como requerente o menor R.A.T, representado por sua genitora, a Sra. MAURA MARIA ALVES ROSA, e como requerido, o Sr. JARBAS TAVARES DOS SANTOS, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc...Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfez a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, deverão ser suportadas pelo executado. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gpi., 04 de dezembro de 2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (7/2/2007).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de ALIMENTOS, Autos nº 8.289/04, cuja parte requerente é o menor P.P.B.D.C., neste ato representado por sua genitora, a Sra. DANIELA CRISTINA ALVES BARBOSA, brasileira, solteira, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de abril de 2007, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (07/02/2007).

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA move contra MANOEL BENTO DE OLIVEIRA, Autos nº 9.576/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, qualificada, requereu a interdição de seu marido MANOEL BENTO DE OLIVEIRA alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi inspecionado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Seqüela e A.V.C. impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3°, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 16 de outubro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. RAQUEL NERES GLÓRIA move contra MANOEL NERES GLÓRIA, Autos nº 7.119/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. RAQUEL NERES GLÓRIA, qualificada, requereu a interdição de seu filho MANOEL NERES GLÓRIA alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia de grau moderado impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo

que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3°, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 04 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JOSEFA RUFINO SOBRINHA DE OLIVEIRA move contra ALMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA, Autos nº 8.572/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOSEFA RUFINO SOBRINHA DE OLIVEIRA, qualificada, requereu a interdição de ALMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3°, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publiquese na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA FERREIRA ANDRÉ move contra EVERCINO FERREIRA DA SILVA, Autos nº 7.491/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA FERREIRA ANDRE, qualificada, requereu a interdição de EVERCINO FERREIRA DA SILVA alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Esquizofrenia paranoide, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publiquese na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS move contra IRINEU JOSÉ DOS SANTOS, Autos nº 7.590/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, qualificada, requereu a interdição de seu irmão IRINEU JOSÉ DOS SANTOS alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarandoo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma

do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curalelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 días. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 25 de agosto de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. FRANCISCA QUEIROZ DE BRITO MUNIZ move contra MARIÁ JOSÉ BRITO QUEIROZ, Autos nº 7.196/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. FRANCISCA QUEIROZ DE BRITO MUNIZ, qualificada, requereu a interdição de MARIA JOSÉ BRITO QUEIROZ alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Demência Vascular impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3°, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos

sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. CLAIDES DA CRUZ CAVALCANTE AGUIAR move contra CREUZIMAR DA CRUZ CAVALCANTE, Autos nº 7.522/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. CLAIDES DA CRUZ CAVALCANTE AGUIAR, qualificada, requereu a interdição de sua irmã CREUZIMAR DA CRUZ CAVALCANTE alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Demência Vascular impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarandoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 11 de setembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LINDAURA PEREIRA DA SILVA move contra MANOEL RODOLFO PEREIRA DA SILVA, Autos nº 7.842/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LINDAURA PEREIRA DA SILVA, qualificada, requereu a interdição de seu irmão MANOEL RODOLFO PEREIRA DA SILVA alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiuse que é portador de oligofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código

Civil, e de acordo com o art. 1775, §3°, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 23 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. GENTIL MENDES BRITO move contra BONFIM PEREIRA DE ASSUNÇÃO, Autos nº 8.031/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. GENTIL MENDES BRITO, qualificado, requereu a interdição de seu filho BONFIM PEREIRA DE ASSUNÇÃO alegando que a parte requerida é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi, na forma da lei, interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que sofre de oligofrenia de leve a moderada, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA FRANCISCA DA SILVA move contra JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Autos nº 7.424/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA FRANCISCA DA SILVA, qualificada, requereu a interdição de seu irmão JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é surdo-mudo impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarandoo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 23 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos

sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. DEUSDETE MENDES DA SILVA move contra CLEUZENIR MENDES DA SILVA, Autos nº 8.147/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. DEUSDETE MENDES DA SILVA, qualificado, requereu a interdição de sua irmã CLEUZENIR MENDES DA SILVA, alegando que a parte requerida é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi, na forma da lei, interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que sofre de retardo mental e epilepsia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador a parte autora, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do

parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ELEUSA PEREIRA DA COSTA move contra PAULO CESAR PEREIRA DA COSTA, Autos nº 7.002/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ELEUSA PEREIRA DA COSTA, qualificada, requereu a interdição de seu filho PAULO CÉSAR PEREIRA DA COSTA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiuse que é portador de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a parte autora, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 04 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. LUIZA PEREIRA BARROS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como parte requerente na Ação de Inventário, Autos nº 880/89, do espólio de Arão Pereira Costa e Rosa Barros da Costa, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 08 de maio de 2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (7/2/2007).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. LEONIDAS DAMASCENA SOUSA, brasileiro, advogado da parte requerente, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente na Ação de Tutela, Autos nº 2.897/97, tendo como requerente a Sra. Isabel Rocha da Silva, e como requerido o menor D.R.M.V., acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 08 de maio de 2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (7/2/2007).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. ANTÔNIO PIRES NETO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente na Ação de GUARDA PROVISÓRIA, Autos nº 8.047/04, tendo como requerente o Sr. Francisco Américo de Lacerda, e como requerido a Sra. Joana Alves Guimarães, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 29 de setembro de 2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (7/2/2007).

### **PALMAS**

#### 4ª Vara Cível

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### 1) Nº / AÇÃO: 2004.0987-7 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEDISSON SILVA ROCHA
ADVOGADO: ELISABETH BRASA DE SOUSA
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE GOIÂNIA-GO)

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 65/78, em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int.

#### 2) Nº / AÇÃO: 2006.7317-2 (antigo 987/02) - EXECUÇÃO

REQUERENTE: ÉZIO BENTO JÚNIOR

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO (OAB/TO -

REQUERIDO: SIPOCITO- SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS

ADVOGADO: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 91/92, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Ézio Bento Júnior, contra Sipocito – Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Após comprovada a quitação do valor mencionado no acordo, expeça-se ofício para desbloqueio das contas de n.º 14.258-1 e 3113-5, agência 1505-9, do Banco do Brasil (fis. 94). Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

## 3) Nº / AÇÃO: 2005.0002.9569-0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE: EPC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A ADVOGADO: GERALDO B. DE FREITAS NETO e HUGO B. MOURA INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 317/335, preliminares argüidas e documentos acostados (fls. 337/582), manifeste-se a requerente em 10( dez) dias. E sobre a reconvenção de fls. 111/124 e documentos de fls. 143/314, manifeste-se a requerente/recovinda, em 15 (quinze) dias.

# 4) N° / AÇÃO: 2006.0003.5972-6 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE: RITA ROZARIA DE CASCIA NUNES DE SOUZA ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO REQUERIDO: CLEO FELDKIRCHER

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação e documentos ( fls. 27/33), bem como preliminares levantadas, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias.

5) N° / AÇÃO: 2006.0009.2620-5 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE: MONICA MARIA BORGES CALASSA e EDUARDO GARCIA ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM e CHISTIAN ZINI AMORIM REQUERIDO: TRANSBICO - TRASPORTE E TURISMO LTDA ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 22 de maio de 2007, às 14:00 horas. Expeça-se a citação postal da requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. '

<u>6) N° / AÇÃO: 2006.8.6767-5 – COBRANÇA</u> REQUERENTE: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA ADVOGADO : DOUGLAS L. COSTA MAIA

REQUERIDO: ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE-ME

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Observo, em análise perfunctória aos autos, encontra-se na 5ª Vara Cível desta Comarca, processo contendo partes e objeto idênticos sob o nº 2006. 4.5504-0 – Ação Renovação Contratual. Destarte, a ocorrência da prevenção elege a competência daquele Juízo para conhecer da questão versada nos presentes autos. Assim, após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao cartório Distribuidor para redistribuição à 5ª Cível. Int.

<u>7) N° / AÇÃO: 2007.0131-5 − REPARAÇÃO DE DANOS</u> REQUERENTE: CREUZA ROSA DE BARROS ADVOGADO : ANGELA ISSA HAONAT e HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 16 de maio de 2007, às 14:00 horas. Expeça-se a citação postal da requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. '

#### 8) Nº / AÇÃO: 2007.4395-6 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: JOSÉ DE ALENCAR CARVALHO ADVOGADO : DUERILDA PEREIRA ALENCAR

REQUERIDO: JOÃO CORCINO DE SOUZA E ILDA ROSA DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de baixa na distribuição. Int.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 36/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

# 9) Nº / AÇÃO: 579/02 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REQUERENTE: JOAQUIM ROCHA PEREIRA

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO (OAB/TO -Nº 195-B)

REQUERIDO: FOLHA POPULAR LTDA

ADVOGADO: JOÃO PAULO RODRIGUES (OAB/TO - № 2.166)

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para intimação da parte requerente, requerida e testemunhas arroladas da audiência de instrução e julgamento designada para 08 de março de 2006, às 14 hs. "

10) N° / AÇÃO: 636/02 - REIVINDICAÇÃO REQUERENTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM ADVOGADO : FERNANDO REZENDE DE CARVALHO REQUERIDO: JOAQUIM ALBERTO M. LEITÃO ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida da audiência de instrução e julgamento designada para 27 de março de 2006, às 14 hs. "

#### 11) Nº / AÇÃO: 2004.0000.6128-3 - RECISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FRANCISCA DE FATIMA ROCHA DA SILVA SOUZA ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARIANO REQUERIDO: FABRICIO IZAC DA SILVA e RACHEL ATAIDES DOS SANTOS

LIMA ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "."Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 49-v. "

12) Nº / AÇÃO: 2006.0000.0065-5 – CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE: TULIO DIAS ANTONIO ADVOGADO : VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: INTIMAÇÃO: "."Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão

acostada às fls. 17.

# 13) Nº / AÇÃO: 2006.0000.0114-7 - MONITÓRIA REQUERENTE: VITOR JOSÉ SAMADELLO

ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: FERNANDO FLORIANO MACHADO (AUTO PEÇAS TOCANTINS) e outros

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justica".

# 14) Nº / AÇÃO: 2006.0000.2765-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA ADVOGADO : PATRÍCIA WIENSKO

REQUERIDO: DEURIANY ALMEIDA MORAIS e FERNANDO DE SOUSA MORFIRA ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 51-v"

## 15) Nº / AÇÃO: 2006.0000.6417-3 – BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: IZAC BATISTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal a retirada em Cartório do Edital de Citação, para publicação.

#### <u>16) № / AÇÃO: 2006.0001.5854-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO</u>

REQUERENTE: MARCIO RACY

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES REQUERIDO: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA

ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA INTIMAÇÃO: "Manifeste a requerente no prazo legal sobre a contestação

acostada às fls. 39/64. "

#### 17) Nº / AÇÃO: 2006.0001.8731-3 - REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES REQUERIDO: SONIA MARQUES REGES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 46."

### 18) Nº / AÇÃO: 2006.0001.8734-8 - REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: MARIA LUZIMAR MENDES FERNANDES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 52.

19) № / AÇÃO: 2006.0001.8727-5 - REINVIDICATÓRIA REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES REQUERIDO: ELIAS SOBREIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 42.

20) Nº / AÇÃO: 2006.0002.0494-3 – EXECUÇÃO REQUERENTE: COMPANHIA DE SANE SANEAMENTO DO **TOCANTINS** 

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS REQUERIDO: JAIRO DUARTE BEZERRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às

fls. 33-V

21) Nº / AÇÃO: 2006.0002.1706-9 – BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às

fls. 35/37.

22) Nº / AÇÃO: 2006.0003.1140-5 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUCIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CAMARA

REQUERIDO: PJ DA SILVA MAGAZINE-ME

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 24/26.

23) Nº / AÇÃO: 2006.0003.1638-5 – BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA REQUERIDO: JULIO KLEBER COELHO DE ANDRADE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às

fls 49/50

24) Nº / AÇÃO: 2006.0003.1573-7 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: HIGILAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e

outros ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "."Providencie o requerente no prazo legal a retirada em Cartório do

Edital de Citação, para publicação. "

25) N° / AÇÃO: 2006.0003.5070-2 – DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADOUGENDO: PERRARI LENCI

REQUERIDO: PEDRO LEMES DA SILVA ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: "Providencie-se o requerido no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente a R\$ 23,00 (vinte e três

reais), conforme cálculos acostados às fls. 47

#### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (06.02.07)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0001.1304-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS Requerente: T. S. S. e P. de S. S.

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: W. S.

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA OAB-TO 496, SÉRGIO

FONTANA OAB-TO 701 e WISLEY DE ANDRADE RIBEIRO OAB-TO 2.531

DESPACHO: "(...) Intimem-se os autores para, em cinco dias, apresentarem o seu memorial. Após, pelo mesmo prazo, intime-se o requerido e com a mesma finalidade, tudo em atenção ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa. (...) Pls. 25.01.07. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

#### **PEIXE**

#### 1<sup>a</sup> Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) RAIMUNDO NETO PIMENTEL, brasileiro,casado, casado,nascido aos 08/08/1971, operador de maquinas, natural de Gurupi-TO, filho de Domingos Pereira da Silva e Adelaide Pimentel da Silva , , atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência de Interrogatório a realiza-se no dia 15 de Março de 2007, às 15:40 horas, nos autos de Ação Penal nº 1.272/2005, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 302e único, inciso I e II e art. 303 parágrafo único, ambos da Lei 9.503/97 (Código de transito), combinados com art. 70 do CP. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em)

notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada

no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Sete (2.007). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JOSÉ LUIZ AMBROSIO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Campo Alegre-AL, nascido aos 03/05/1965 filho de Maria Augusta do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência de Instrução a realiza-se no dia 22 de Março de 2007, às 13:30 horas, nos autos de Ação Penal nº 2006.0004.5436-0, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 34 II da Lei 9.605/98. Deveram estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada

no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMa Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) FÁBIO JOSÉ GONÇALVES " VULGO FABINHO", brasileiro,casado,lavrador, natural de Anápolis-GO, nascido aos 07 de Fevereiro de 1971, filho de Hugo José Gonçalves e de dona Neuza Ramos Gonçalves atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 24 de Abril de 2007, às 16:00 horas, nos autos de Ação Penal  $N^\circ$  2006.0000.5039-3 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 14, caput da Lei 10.826/03. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Sete (2.007). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito

#### PORTO NACIONAL

#### Juizado Especial Cível

#### **EDITAL LEILÃO**

1ª PRACA DIA 01/MARCO/2007 ÀS 14:00 HORAS 2ª PRAÇA DIA 29/MARÇO/2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 1º de março de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edificio do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), os bens móveis de propriedade do Executado JOSÉ DE AZEVEDO NETO, extraída da Ação de Cobrança por Enriquecimento Ilícito, registrada e autuada sob n.º 6.441/05, proposta por GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS – CONSTRURAMOS – Materiais de Construção em desfavor da Executada – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (uma) máquina de lavar, cor branca, marca Brastemp, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e 01 (uma) geladeira cor marrom, marca Cônsul, com três divisórias, em perfeito estado de funcionamento e regular de conservação, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Avaliação total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)". Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 29 de março de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), JOSÉ DE AZEVEDO NETO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 06 de março de 2007.